

Lei Municipal nº 1.107, de 15 de agosto de 2023.

EMENTA: “Altera a estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Barreiros e dá outras providências correlatas”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente dos Barreiros, Estado de Pernambuco, criado pela Lei Municipal nº 903, de 04 de outubro de 2013, doravante passará a ser regulado mediante os pressupostos e mandamentos legais expressos nesta Lei.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado de assessoramento, de natureza permanente, com caráter normativo, consultivo, deliberativo e propositivo, compete:

I – Assessorar a coordenação, a formulação e a execução da política ambiental do Município dos Barreiros, propondo e elaborando as diretrizes, normas e medidas necessárias à proteção ambiental;

II – Apresentar estratégias, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável;

III – Analisar e sugerir, sempre que julgar pertinente, sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto no ambiente, em consonância com os órgãos setoriais competentes da Administração Municipal;

IV – Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

V – Promover ampla divulgação para a população das informações relativas às questões ambientais.

VI – Acompanhar a execução dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas;



VII – Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de unidades de conservação ou de interesse paisagístico, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e da flora ameaçadas de extinção;

VIII - Incentivar a proteção de mananciais, o patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas dos ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas da ecologia;

IX – Cobrar e incentivar os órgãos competentes a sensibilização e ações de educação ambiental no Município, visando à conscientização e mobilização da comunidade para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, estudos e eventos outros;

X – Buscar subsídios técnicos relacionados à proteção do ambiente junto aos diversos segmentos da sociedade.

XI – Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas, que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ambiental;

XII – Elaborar o programa anual de suas atividades, promovendo a sua efetiva execução;

XIII – Elaborar relatórios anuais das suas atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, para fins de conhecimento e publicação;

XIV – Encaminhar denúncias ao Ministério Público para promoção de ação civil pública de prevenção e de responsabilidade por danos causados ao Meio Ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XV – Diligenciar, em face de qualquer alteração significativa do Meio Ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando parecer aos órgãos competentes.

XVI – Acompanhar e propor ações relacionadas ao saneamento básico com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, buscando a melhoria contínua dos serviços de abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e gestão dos resíduos sólidos.

Art. 3º. O COMDEMA é paritário, composto por 12 (doze) entidade membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada entidade membro do COMDEMA terá um suplente da sua entidade ou outra entidade representativa do mesmo setor ou segmento, que o substituirá na sua ausência ou impedimento;

§ 2º - As entidades membros do COMDEMA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após processo eletivo dos representantes da Sociedade Civil para um mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva;



§ 3º- O referido processo eletivo dar-se-á em uma reunião pública, amplamente divulgada e convocada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, na qual as entidades que apresentaram interesse, presentes na reunião, disputarão as cadeiras titulares e suplentes;

§ 4º - A entidade indicará o/os Conselheiro/os em documento subscrito por instituições que representam a Sociedade Civil.

§ 5º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º - O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, membro nato do Conselho, de forma alternada com uma entidade civil, escolhida de forma eletiva, devendo os demais membros da diretoria serem eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, na forma contida no Regimento Interno;

§ 7º - A função de membro do COMDEMA considera-se como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente;

Art. 4º. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Decreto de nomeação, os membros do COMDEMA elaborarão o novo Regimento Interno, o qual disporá sobre o funcionamento do Conselho consentâneo a esta Lei, remetendo-o ao Poder Executivo para publicação.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município dos Barreiros, pessoa jurídica de direito público, que terá por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações necessárias à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

I - Apoio à proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores e membros do conselho, bem como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS - no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;



VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

VII - propor atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VIII - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

IX - acompanhamento e monitoramento da qualidade do Meio Ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

X – incentivo ao uso de tecnologias não agressivas ao ambiente;

XI - Acompanhamento e acionamento dos órgãos competentes quando necessário para realizarem o controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XII - apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;

XIII - apoio ao controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XIV - apoio à formação de consórcio intermunicipal e comitês de bacia hidrográfica objetivando a proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente e das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município dos Barreiros;

XV - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XVI - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XVII - propor estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;



XVIII - solicitar exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionado com a saúde pública, em casos de danos ambientais;

XIX - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais e de educação ambiental;

XX - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II - taxas de licenciamento ambiental;

III - taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações;

IV - taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;

V - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;



X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de dos Barreiros, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe a legislação;

XIV - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A conta será movimentada, em conjunto, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 3º - A aplicação dos recursos de caráter financeiro dependerá da existência de verba, em função do cumprimento das ações referentes à Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será supervisionado pelo COMDEMA, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

V - encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;



VI - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse do Município dos Barreiros inerentes às suas atribuições legais.

§ 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do Fundo nas seguintes atividades:

- I - Implementação ou Gestão de unidades de conservação;
- II - programa de educação ambiental;
- III - proteção, conservação ou recuperação de áreas degradadas;
- IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;
- V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 7º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerenciado pelo Presidente em consonância com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atividades que envolverem a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente ficarão sujeitas a análise e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, inclusive quanto à prestação de contas e apreciação dos resultados.

Art. 8º. São atribuições da gerência do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a pagamentos das despesas e a recebimentos da receita do mesmo;
- III - manter, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, o controle sobre todos os bens públicos utilizados na Política Municipal do Meio Ambiente;
- IV - arrecadar as receitas oriundas das multas aplicadas por infração à lei ambiental;
- V - manter escrituração própria organizada, encaminhando à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, inventário dos bens imóveis e o Balanço Geral do Fundo;
- VI - preparar relatório de acompanhamento das realizações do Fundo;
- VII - definir plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente
- VIII - levantar débitos referentes a multas aplicadas, não quitados tempestivamente, e encaminhá-los à Secretaria de Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

Art. 9º. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio-Ambiente:



- I - a disponibilidade monetária em instituição bancária;
- II - direitos e ações que porventura forem constituídos;
- III - bens móveis ou imóveis que forem destinados exclusivamente para programas ambientais.

Art. 10. Constituem passivos do Fundo as obrigações que o Município assumir na execução da Política Municipal do Meio-Ambiente.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal do Meio-Ambiente integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal do Meio-Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Política Municipal do Meio-Ambiente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 13. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e, ainda, concomitante e subsequentemente, de informação, de apropriação e apuração de custos, de concretização do seu objetivo e de interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal do Meio-Ambiente constituir-se-á de financiamento total ou parcial da Política Municipal do Meio Ambiente, aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como serviços, necessários ao desenvolvimento da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 903 de 04 de outubro de 2013.

Barreiros-PE, 15 de agosto de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Lei Municipal nº 1.107 de 15 de agosto de 2023.

SANCÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.107 de 15 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2023.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO